



## PRISÕES NA EUROPA: NOTÍCIAS JURÍDICAS NACIONAIS

Com esta compilação, a *European Prison Litigation Network*, os seus membros e os seus parceiros visam informar os advogados nacionais e as organizações da sociedade civil sobre os desenvolvimentos jurídicos mais importantes em questões prisionais na Europa. Esperamos que ela lhe permita identificar melhor as tendências europeias e utilizá-las na sua prática jurídica. Esta compilação abrange **14 Estados-membros da União Europeia**, bem como a **Ucrânia**, a **Moldávia**, o **Reino Unido** e a **Rússia**.

Agradecemos os seus comentários quanto ao modo de a tornar o mais útil possível para si.

### SUMÁRIO DE NOTÍCIAS JURÍDICAS PRISIONAIS MARÇO-MAIO DE 2023

**CONTACTOS COM O EXTERIOR** ■ Na **Alemanha**, um Tribunal Regional Superior reafirmou que, ao indeferir pedidos de concessão de licença de saída, a administração prisional deve dar elementos concretos que demonstrem a existência de um risco de fuga ou de comissão de novos crimes.

Na **Grécia**, o Gabinete do Procurador no Supremo Tribunal Civil e Criminal emitiu uma [circular relativa aos direitos dos reclusos de visitarem familiares com doença grave ou, em caso de falecimento, de comparecerem nos seus funerais](#). A circular surge no seguimento da publicação de um [acórdão do TEDH](#) que considerou ter havido uma violação no caso de um recluso que ficou impossibilitado de visitar a mãe, que estava doente, e, posteriormente, de comparecer no seu funeral.

Na **Polónia**, o Comissário para os Direitos Humanos emitiu uma declaração em que critica as recentes alterações ao código de execução de penas que, na prática, [limitaram o acesso dos reclusos a chamadas telefónicas](#).

Na **Roménia**, no seguimento de uma [recomendação do Provedor de Justiça](#), a administração prisional reduziu de 30 para sete dias o período máximo no qual a administração prisional tem de disponibilizar envelopes e selos aos reclusos.

Em **Espanha**, o Supremo Tribunal decidiu que os estabelecimentos prisionais [devem apreciar os pedidos de concessão de licença de saída de curta duração apresentados pelos reclusos num prazo de três meses](#) – exceto em casos excecionais. O período de seis meses impugnado pelo requerente no caso em apreço foi considerado excessivamente longo.

Na **Ucrânia**, um decreto criou um projeto-piloto relativo à prestação de [serviços pagos a presos preventivos](#), incluindo o acesso à internet e a comunicações telefónicas. O decreto suscita algumas questões no que diz respeito à proteção da privacidade dos presos preventivos, bem como ao armazenamento e à gestão subsequentes das gravações de comunicações privadas.

**CONDIÇÕES DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE** ■ Na **Bélgica**, uma Comissão de Queixas considerou que as condições de privação da liberdade de um recluso alojado numa cela sobrelotada [constituíam uma violação do artigo 3.º da CEDH](#). Deste modo, a comissão, em princípio encarregada de fiscalizar decisões individuais do diretor da prisão, abordou um problema estrutural das prisões belgas. Também na **Bélgica**, foram divulgados os relatórios anuais das Comissões de Vigilância das Prisões, encarregadas de monitorizar as condições de privação da liberdade.

Em **França**, o Supremo Tribunal Administrativo decidiu a favor de ONG que tinham interposto recurso contra as condições de privação da liberdade deploráveis numa das prisões do país e [decretou a adoção de medidas urgentes](#). Na sua decisão, o Supremo Tribunal teve em conta as conclusões da visita à prisão feita por uma deputada, que contradiziam a abordagem restritiva adotada no caso em apreço pelo tribunal administrativo de primeira instância. Também em **França**, um tribunal administrativo de primeira instância ordenou que o Estado [adotasse medidas urgentes para melhorar as condições de privação da liberdade](#) numa das prisões do país. O tribunal baseou a sua decisão nas duras conclusões do MNP após a sua visita a esta prisão alguns meses antes.

Na **Alemanha**, o Tribunal Constitucional Federal [decidiu que os reclusos podem impugnar a decisão que determine a sua transferência para outras instalações](#), mesmo após essa transferência ter ocorrido.

Na **Lituânia**, irá abrir uma [sétima casa de transição](#), cujo enfoque é o de preparar os reclusos para a liberdade.

Na **Polónia**, o Comissário para os Direitos Humanos emitiu uma declaração em que critica a prática de [negar aos reclusos o direito de usarem as suas próprias roupas](#) em instalações prisionais em regime semiaberto.

Em **Espanha**, um [protocolo celebrado entre a Administração Prisional Central espanhola e a Administração Prisional do País Basco](#) estabeleceu um número de reclusos “ótimo” e “operacional” (isto é, máximo) para cada uma das três prisões do País Basco.

**SAÚDE** ■ Na **Áustria**, em consequência de alterações ao Código Penal e à Lei Prisional, dezenas de pessoas privadas da liberdade ao abrigo do regime da detenção preventiva podem ser libertadas em setembro de 2023 [sem terem sido adequadamente preparadas para a sua reintegração na comunidade](#).

Na **Bulgária**, um Tribunal Administrativo considerou admissível a queixa apresentada por uma reclusa com deficiência no sentido de ter sido alvo de tratamento desumano e degradante por [a administração prisional não a ter apresentado à comissão competente para certificar a sua deficiência](#). A administração prisional acabou por agir e o tribunal arquivou o processo sem apreciar o mérito da causa.

Na **Lituânia**, o Provedor de Justiça [divulgou um relatório](#) no qual se identifica uma série de deficiências na prevenção e no tratamento de doenças infecciosas em contexto de privação da liberdade (hepatite B e C, tuberculose, VIH/SIDA e doenças sexualmente transmissíveis).

Na **Moldávia**, o sistema de saúde prisional continua a sofrer de várias deficiências, como sublinha [uma comunicação conjunta às Nações Unidas apresentada pela Promo-LEX e pela EPLN](#).

Na **Polónia**, o Ministério da Justiça [opôs-se à proposta de disponibilizar aos reclusos métodos não invasivos de diagnóstico da hepatite C](#), argumentando que os serviços de saúde disponibilizados aos reclusos não devem ser diferentes dos que se encontram disponíveis no sistema de saúde comum.

Em **Portugal**, um Tribunal da Relação [considerou improcedente o recurso interposto por um recluso que pedira a sua transferência de um hospital prisional para um hospital psiquiátrico não prisional](#), para cumprimento da medida aplicada, após ter sido agredido por outros reclusos.

**RECLUSOS ESTRANGEIROS** ■ Na **Hungria**, o governo adotou um [decreto em que ordena a libertação de reclusos estrangeiros considerados culpados de introdução clandestina de migrantes](#). As pessoas libertadas ao abrigo deste novo mecanismo têm de abandonar o país num prazo de três dias. Na prática, não estão sujeitas a supervisão.

**PRISÃO PERPÉTUA** ■ Na **Alemanha**, o Tribunal Constitucional Federal decidiu que, ao analisar os pedidos de liberdade condicional apresentados por condenados a pena de prisão perpétua, os tribunais competentes [devem ter em conta a idade e a esperança de vida](#) do requerente para além do risco de reincidência e do tempo de pena já cumprido.

O TEDH comunicou ao governo **moldavo** um caso relativo ao [acesso à educação de um recluso condenado a pena de prisão perpétua](#).

**DIREITO PENAL** ■ Na **República Checa**, o governo anunciou uma série de [alterações ao Código Penal com vista a reduzir a população prisional](#), uma vez que o país tem uma taxa de encarceramento elevada em comparação com a média da UE.

Na **Alemanha**, um conjunto de [alterações ao Código Penal modificou a taxa de conversão de uma pena de multa não paga numa pena privativa da liberdade](#). As alterações também reduziram o número de pessoas a serem admitidas em centros de tratamento do consumo excessivo de álcool e drogas associado a infrações penais, o que levaria a um aumento do número de pessoas com problemas de dependência de drogas e álcool no sistema prisional comum.

Na **Lituânia**, [alterações ao Código Penal aumentaram o limiar do dano](#) causado por alguns crimes contra a propriedade, económicos e financeiros que determina a gravidade da infração. Consequentemente, menos

infrações serão qualificadas como crimes graves, o que se reflete na duração da pena privativa da liberdade que pode ser imposta.

**FUNCIONÁRIOS PRISIONAIS** ■ Na **Polónia**, no seguimento de denúncias pelos meios de comunicação social de casos de [bullying de funcionários prisionais de categoria inferior pelos seus superiores](#), o Comissário dos Direitos Humanos pediu informação adicional aos Serviços Prisionais quanto à dimensão do fenómeno e às medidas adotadas para o combater.

Em **Portugal**, o Diretor-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais de Portugal alertou para a [falta de pessoal nas prisões e para o envelhecimento do corpo da guarda prisional e dos técnicos profissionais](#) – sendo a idade média superior a 50 anos.

**PRISÕES EM TEMPO DE GUERRA** ■ Na **Rússia**, um grupo de deputados propôs alterações à Lei do Serviço Militar para [permitir que sejam celebrados contratos de serviço militar com pessoas com antecedentes criminais e libertar condenados que tenham assinado contratos de serviço militar](#). Isto surge num contexto de recrutamento maciço de reclusos pela companhia militar privada russa Wagner e pelas autoridades russas para combater na guerra na Ucrânia.

**DIREITOS PROCESSUAIS** ■ Na **Bulgária**, o *Bulgarian Helsinki Committee* divulgou o primeiro [Manual de Autoajuda em Matéria de Contencioso para Reclusos](#) do país. Também na **Bulgária**, os tribunais administrativos continuam a atribuir valores muito baixos de indemnização por tratamentos desumanos e degradantes sofridos por reclusos mantidos em más condições de privação da liberdade.

Na **Polónia**, o Comissário para os Direitos Humanos [apelou para que sejam feitas alterações aos procedimentos de queixa](#) no quadro das prisões, dado que o atual sistema não assegura uma investigação das queixas completa e eficaz, em consequência das alterações aprovadas em 2022.

Em **Portugal**, um Tribunal da Relação decidiu que quando pessoas a cumprirem pena de prisão em regime de permanência na habitação incumpram os seus deveres e possa haver modificação do regime de execução determinando-se o cumprimento em estabelecimento prisional, o tribunal competente [deve ouvi-las, sob pena de nulidade, e fundamentar devidamente a sua decisão](#).

**DIREITO DE VOTO** ■ Na **Bulgária**, dezenas de reclusos impedidos de votar nas eleições parlamentares de abril de 2023 apresentaram queixa ao TEDH.

Na **Grécia**, o Gabinete do Procurador no Supremo Tribunal Civil e Criminal [emitiu parecer no sentido de ter deixado de existir a pena acessória de privação do direito de voto imposta a certos reclusos antes da entrada em vigor do novo Código Penal](#). Deste modo, permitiu aos reclusos participarem nas eleições parlamentares gregas de maio de 2023.

**SEGURANÇA** ■ Na **Bélgica**, um tribunal de recurso considerou que as [revistas por desnudamento com genuflexão](#) impostas aos arguidos no caso dos atentados de 2016 em Bruxelas previamente à sua transferência para o tribunal para comparecerem na audiência de julgamento carecia de base jurídica e ordenou que as autoridades belgas pusessem termo a essa prática.

Na **Hungria**, o governo publicou uma proposta legislativa destinada a alterar a Lei Prisional. Esta propõe a introdução de um [sistema de avaliação de pessoas privadas da liberdade](#), cujo comportamento, em conjugação com um mecanismo para atribuição ou redução de pontuação, determinará a sua classificação e colocação em diferentes tipos de regime de privação da liberdade.

Em **Espanha**, a Administração Prisional catalã e vários sindicatos dos funcionários das prisões assinaram [um plano de ação](#) para melhorar a segurança nas prisões catalãs, que [foi amplamente criticado pelas ONG locais](#). Também em **Espanha**, o Governo catalão celebrou um contrato com uma empresa de segurança privada para desenvolver um [sistema de inteligência artificial baseado no reconhecimento biométrico para prever incidentes](#) numa das prisões da região.

No **Reino Unido**, [alterações às regras em matéria de disciplina nas prisões e instituições para jovens delinquentes](#) atribuem ao juiz o poder para apreciar se um caso lhe foi corretamente apresentado e, se não tiver sido, devolver a matéria ao diretor da prisão.

**ALTERAÇÃO DA PENA** ■ Na **Rússia**, o Tribunal Constitucional deu orientações no que respeita a [recalcular as penas de prisão para reclusos que tenham sido indevidamente enviados para instalações com um regime mais severo](#). Também na **Rússia**, alterações ao Código Penal [aumentaram o limite de idade acima do qual não pode ser imposta uma pena de prestação de trabalho obrigatório](#). Esta alteração faz-se eco dos planos dos Serviços Prisionais (FSIN) e do Ministério da Justiça russos de envolverem ativamente os reclusos na execução dos contratos estatais e privados comerciais do FSIN.

No **Reino Unido**, o Tribunal Superior (High Court) decidiu que são ilícitas [as Regras do Conselho da Liberdade Condicional que impedem que os funcionários prisionais e de vigilância e os psicólogos apresentem uma opinião ou recomendação](#) quanto à adequação do recluso à libertação ou à colocação em regime de prisão aberto. Também no **Reino Unido**, o Supremo Tribunal deu orientações quanto ao [âmbito adequado da avaliação de risco que o Conselho da Liberdade Condicional deve realizar relativamente aos reclusos que se encontrem a cumprir penas determinadas](#) e quanto à forma como o Conselho da Liberdade Condicional pode [utilizar alegações não provadas feitas a propósito de um recluso](#).

**SUICÍDIO** ■ Em **Espanha**, a Administração Prisional basca adotou um novo protocolo para a prevenção do suicídio na prisão. Entre outras medidas, o protocolo reforça o papel dos chamados “reclusos de apoio” encarregados de prestar assistência e acompanhamento a reclusos com tendências suicidas e que receberão formação e remuneração específicas por essa tarefa.

**TORTURA E MAUS-TRATOS** ■ Na **Ucrânia**, foi estabelecido um [novo procedimento de alimentação forçada de reclusos](#) que se recusam a comer. Devido a numerosas deficiências, pode argumentar-se que o novo procedimento não cumpre os requisitos estabelecidos na CEDH e nas orientações do CPT.

---

**LEIA O NÚMERO COMPLETO NO NOSSO *WEBSITE* >>**

---

Um agradecimento especial aos nossos [membros e parceiros associados](#) pela redação conjunta desta  
compilação!

---

**EUROPEAN  
PRISON  
LITIGATION  
NETWORK**

[www.prisonlitigation.org](http://www.prisonlitigation.org)

21ter rue Voltaire

75011 Paris

France

[contact@prisonlitigation.org](mailto:contact@prisonlitigation.org)

---

Esta compilação é financiada pela União Europeia e pelo Robert Carr Fund. Os pontos de vista e opiniões expressos são da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia, da Comissão Europeia ou do Robert Carr Fund. Nem a União Europeia, nem a Comissão Europeia, nem o Robert Carr Fund poderão ser responsabilizados por eles.

**ROBERT  
CARR  
FUND** For civil  
society  
networks

